

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006302/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017336/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.246819/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.119680/2023-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ n. 14.213.237/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO JOSE MONTEIRO PINTO e por seu Diretor, Sr(a). CAROLINE MARTINS DO CARMO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados serão reajustados em 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) sobre os salários de fevereiro/2024, com limite máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto na presente cláusula incidirá sobre os salários vigentes em fevereiro de 2024, sendo compensados com isto todos os eventuais reajustes concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, exceto os decorrentes de promoção ou transferência.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.500,75 (um mil e quinhentos reais e setenta e cinco centavos)** para empregados com vínculo empregatício com jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários contratados a menos de 01 (um) ano, receberão o reajuste aplicado de forma proporcional aos meses trabalhados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** se compromete a fornecer, diretamente ou por meios de terceiros, refeições a todos os seus empregados que tenham jornada de 8 (oito) horas diárias, a cada dia útil de trabalho. Essa obrigação poderá ser cumprida alternativamente pelo serviço de alimentação em refeitórios, ou restaurantes próprios, ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de cartões ou vale-refeição aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade, a critério da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: Os **Empregados** que atuam na área administrativa da **EMPRESA** que não tiverem acesso aos refeitórios custeados pela **EMPRESA**, receberão vale-refeição no valor unitário de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia trabalhado. O Empregado que fizer jus ao vale-refeição poderá optar por recebê-lo como vale-alimentação, nos mesmos valores e condições, desde que apresente formalmente sua opção junto ao departamento de recursos humanos da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: O pagamento de refeição e/ou alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do **Empregado**, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes em caso de reembolso.

Parágrafo Terceiro: O Empregado que atuar exclusivamente na área operacional da **EMPRESA** poderá receber um vale-alimentação no valor de R\$700,00 (setecentos reais) mensalmente.

Parágrafo Quarto: Em cada benefício de vale alimentação e de vale-refeição o **Empregado** participará com valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de face no custeio do benefício, de acordo com os critérios estabelecidos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto – Quando o afastamento do Empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **EMPRESA** fornecerá o mesmo benefício pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do afastamento pelo INSS, observando a participação do Empregado no custeio.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

}

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ANTONIO JOSE MONTEIRO PINTO
DIRETOR
ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA

CAROLINE MARTINS DO CARMO
DIRETOR
ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.